



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 2.130/2006 = De 7 de dezembro de 2006**

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.130/2006 De 7 de dezembro de 2006**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO, DAS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Capítulo I**

#### **DAS NORMAS, ALVARÁS**

##### **Da aplicação das Normas**

**Art. 1º** Passa a ser exigido no Município de Brotas, Estado de São Paulo, o cumprimento das disposições de Segurança Contra Incêndio especificadas na Legislação Estadual que contém as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as quais passam a ser adotadas por esta lei.

##### **Da emissão de Alvarás**

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal somente poderá emitir os Alvarás para a construção, reforma ou ampliações, regularização e alterações de uso do prédio de edificações, após a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio pelo Corpo de Bombeiros, com exceção das edificações unifamiliares e das edificações enquadradas na forma de apresentação do Projeto Técnico Simplificado bem como, nos demais casos de exceções legalmente previstas nas normas técnicas utilizadas pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único** Os processos para liberação dos alvarás citados neste artigo poderão ser instruídos para a sua iniciação, por comprovante emitido pelo Corpo de Bombeiros, informando que o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio foi devidamente protocolado para análise no setor competente desta corporação.

~~**Art. 3º** Os Alvarás de Habite-se, para Abertura e Funcionamento de estabelecimento comercial ou industrial e similar, para mudança de~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



~~endereço, ocupação ou razão social, deverão ser instruídos com a apresentação de comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros.~~

~~Parágrafo único – Para a abertura de firmas e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, o comprovante de protocolo do Corpo de Bombeiros informando que o correspondente projeto técnico foi apresentado para avaliação desta corporação, poderá ser usado para dar início e prosseguimento ao trâmite da documentação para fins da emissão do referido alvará municipal que somente poderá ser emitido ao final do processo, com o comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros.~~

**Art. 3º** Os alvarás de funcionamento para estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços e similares, para abertura, mudança de endereço, ocupação ou razão social, deverão ser instruídos com a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

§1º - Estão dispensadas da apresentação do AVCB, as edificações, cujas medidas sejam inferiores a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), nos termos do Decreto Estadual nº 46.076/2001 e que:

- I – a saída dos ocupantes seja realizada de forma direta para a via pública;
- II – não seja destinada a reunião de público;
- III – não possua produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- IV – não possua qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente;
- V – não possua depósitos em áreas descobertas;
- VI – não possua pavimentos superiores;
- VII – não seja destinada a atividade de transporte de passageiros;
- VIII – não seja destinada a atividade com potencial causador de poluição;
- IX – não seja destinada a atividade industrial;
- X – não seja destinada a atividade de Festas, Quermesses, Diversões Públicas e Congêneres;
- XI – não seja destinada a atividade de supermercados;
- XII – não seja destinada a atividade de Hotéis, Motéis, Pensões e Congêneres;
- XIII – não seja destinada a atividades econômicas ou áreas consideradas de alto risco, a juízo dos Poderes constituídos.

§ 2º - O solicitante do alvará, na qualidade de responsável pelo uso do imóvel, deverá declarar, sob as penas da Lei, enquadrar-se nas situações de dispensa previstas no parágrafo anterior, conforme ANEXO I, o qual é parte integrante e inseparável da presente Lei.”

**Nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.797/2014),**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Art. 4º** Em razão da competência técnica especializada na área de segurança contra incêndios, fica delegado aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ação fiscalizadora da área de segurança contra incêndio, bem como, as demais atividades diretamente relacionadas a elas, nos termos desta lei.

## Capítulo II

### DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

#### **denominação do capítulo alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 2699/2013**

~~Art. 5º As edificações existentes quando da data de publicação desta Lei deverão se adaptar às exigências de segurança contra incêndio nos termos do Artigo 1º, mediante execução de obras que forem necessárias para a adaptação destes sistemas, com base nas normas da época da sua construção, buscando atender a norma atual no que for possível realizar, especialmente no que se tratar sobre as disposições de saídas e rotas de fugas.~~

~~§ 1º Os proprietários das edificações existentes terão o prazo de 01 (um) ano para apresentação dos projetos técnicos junto ao Corpo de Bombeiros para fins de se iniciar a regularização destas edificações com as normas de segurança contra incêndio.~~

~~§ 2º As obras para adequações do prédio bem como das instalações dos sistemas necessários para atender as normas de segurança contra incêndio deverão ser realizadas no prazo máximo de dois anos.~~

**Art. 5º** As edificações existentes quando da data de publicação desta Lei, deverão se adaptar às exigências de segurança contra incêndios nos termos do Artigo 1º, mediante execução de obras que forem necessárias para a adaptação destes sistemas, com base nas normas da época de sua construção, buscando atender a norma atual no que for possível realizar, especialmente no que se tratar sobre as disposições de saídas e rotas de fugas.

§1º - Os proprietários das edificações existentes terão até o dia 30 de Junho de 2015 para apresentação dos projetos técnicos junto ao Corpo de Bombeiros para fins de se iniciar a regularização destas edificações com as normas de segurança contra incêndio.

§2º - Os proprietários deverão apresentar junto a Prefeitura Municipal de Brotas, cópia do projeto técnico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de cronograma das obras para vistorias parciais, até 31 de Dezembro de 2015, para retirada do Alvará Provisório, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Brotas, com validade até 31 de Dezembro de 2016.

§3º - As obras para adequações do prédio, bem como das instalações dos sistemas necessários para atender as normas de segurança contra incêndio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



deverão ser realizadas no máximo até o dia 31 de Dezembro de 2016.

§4º - A inobservância dos prazos descritos nos parágrafos anteriores, acarretará multa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**(Nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.797/2014).**

### Da Comissão Executiva de Segurança

~~Art. 6º Para aplicação do artigo anterior, deverá ser apresentado no Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio da edificação, o cronograma físico com a previsão das etapas para a execução das obras e instalação dos sistemas de proteção contra incêndio para ser avaliado e aprovado por deliberação da Comissão Executiva de Segurança que levará em conta as características da edificação, o risco de incêndio, as condições de evacuação para as pessoas e o volume das obras a executar.~~

**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

~~Art. 7º A Comissão Executiva de Segurança é composta por um oficial do Corpo de Bombeiros, um Engenheiro da Assessoria de Obras e Serviços Municipais e por um advogado do Município, com a competência de avaliação técnica e jurídica para a deliberação necessária quanto à análise e aprovação dos cronogramas de obras previsto no artigo anterior, podendo ainda, definir soluções alternativas, porém, apropriadas às questões cuja problemática não se tem encontrado solução específica nas normas vigentes à época da construção do prédio.~~

**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

### Capítulo III

#### DA ANÁLISE E VISTORIAS

##### Da Aprovação dos Projetos e Vistorias

~~Art. 8º Caberá ao Corpo de Bombeiros a análise e aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio bem como da emissão do comprovante de vistoria da edificação quando então, serão cheçadas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio, necessário ao fiel cumprimento das exigências contidas nas normas e no projeto técnico.~~

Art. 8º Caberá ao Corpo de Bombeiros a análise e aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio bem como a emissão do comprovante de vistoria da edificação quando então serão cheçadas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio, necessário ao fiel cumprimento das exigências contidas nas normas e no projeto técnico, incluindo as citadas no artigo 5º.

**(nova redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 2.699/2013)**

~~Art. 9º No caso das edificações enquadradas no artigo 5º caberá à Comissão Executiva de Segurança a aprovação final do Projeto Técnico na forma de um relatório de análise descritivo, bem como, da homologação do correspondente comprovante de vistoria em relação às etapas de conclusão do cronograma físico de obras e~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



~~instalação dos sistemas de proteção contra incêndio.~~

~~§ 1º Tanto na análise inicial do processo de verificação da aplicação das normas nos termos desta lei, quanto na vistoria da edificação submetida à avaliação da Comissão Executiva de Segurança, as mesmas, deverão ser realizadas por integrante do Corpo de Bombeiros.~~

~~§ 2º Para fins de aplicação desta lei, o comprovante de vistoria expedido pela Comissão Executiva de Segurança deverá ser chamado de Atestado de Vistoria da Comissão Executiva de Segurança (AVCES);~~

~~§ 3º Para a última vistoria de verificação da instalação de proteção contra incêndio, quando então, deverá ter se concluído todas as etapas do cronograma referido neste artigo, não mais será necessário, a emissão do AVCES, mas sim, do comprovante próprio de vistoria do Corpo de Bombeiros.~~

**Art. 9º** – Para a última vistoria de verificação da instalação de proteção contra incêndio, será necessária a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**(nova redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 2.699/2013)**

**Art. 10** Para efeito de competente aprovação os loteamentos urbanos ou, para fins urbanos, também deverão submeter à aprovação do Corpo de Bombeiros, o projeto de instalação de hidrantes público de coluna.

§ 1º A Prefeitura Municipal somente assinará o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento ou condomínio, após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

§ 2º A instalação dos hidrantes públicos para vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser concluída até o término do asfaltamento dos logradouros do loteamento.

### Capítulo IV

## DAS INFRAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E MULTAS

### Seção I

#### Das Infrações

**Art. 11** Considera-se infrações administrativas de natureza da segurança contra incêndio e do meio ambiente, a desobediência ou a inobservância ao dispositivo especificado nos termos desta lei.

**Art. 12** Responde pela infração o proprietário do imóvel que, de qualquer modo, cometer ou concorrer, até mesmo por culpa ou omissão, para sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



prática ou dela se beneficiar.

**Parágrafo único** – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem determinar avaria ou alterações nos sistemas de proteção contra incêndio.

~~**Art. 13** – As infrações serão apuradas em procedimentos administrativos a serem regulamentados.~~

**Art. 13** – As infrações serão apuradas em procedimentos administrativos promovidos pelo setor competente.  
**(nova redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.699/2013)**

**Art. 14** As infrações de natureza da segurança contra incêndio serão punidas com as sanções seguintes, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único** – As penalidades serão aplicadas independentemente do prazo que for concedido para regularização, assinados no termo de vistoria..

**(acrescentado o parágrafo único ao art., 14, através do artigo 5º da Lei n.º 2.699/2013)**

**Art. 15** São infrações de natureza da segurança contra incêndios:

- I – obstar, dificultar ou causar embaraços a ação fiscalizadora de proteção contra incêndio;
- II – deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à segurança contra incêndios;
- III – executar a implantação dos sistemas de proteção contra incêndio sem a aprovação de projeto técnico;
- IV – falsear os elementos do projeto técnico de segurança contra incêndios;
- ~~V – falta do Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do Atestado de Vistoria da Comissão Executiva de Segurança, bem como, deixar de renová-lo após o vencimento do seu prazo de validade;~~

V – falta do Comprovante de Vistoria do Corpo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



Bombeiros, bem como deixar de renová-lo após o seu vencimento;  
**(nova redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 2.699/2013)**

VI – executar a instalação dos sistemas de proteção contra incêndio em desacordo com o projeto técnico;

VII – retirar os equipamentos de proteção contra incêndio da edificação;

VIII – conectar nas canalizações dos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, outros sistemas de finalidade diversa;

IX – alterar características específicas ou indicativas dos equipamentos de proteção contra incêndio;

X – deixar de submeter à análise do Corpo de Bombeiros, o projeto técnico de segurança contra incêndio, quando exigido pela norma técnica;

XI – empregar materiais de proteção contra incêndio que contrariem normas do Corpo de Bombeiros e da Associação Brasileiras de Normas Técnicas;

XII – usar indevidamente as instalações de proteção contra incêndios ou utilizá-la para outras finalidades;

XIII – danificar ou não manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações de proteção contra incêndios;

XIV – deixar de manter a reserva de água dos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios;

~~XV – Não manter pessoal treinado para utilização dos equipamentos de proteção contra incêndios;~~

**(nova redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 2.699/2013)**

XV – Não manter pessoal treinado para utilização dos equipamentos de proteção contra incêndios, quando exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

XVI – não cumprir advertência do Corpo de Bombeiros, para executar medidas de proteção contra incêndios;

XVII – não apresentar Laudo Técnico atendendo intimação do Corpo de Bombeiros ou da Comissão Executiva de Segurança;

XVIII – deixar de submeter para análise, o projeto de instalação de condomínios e loteamentos;

XIX – mudar de ocupação a edificação ou ainda, alterar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



suas características, modificando os sistemas de proteção contra incêndios, sem aprovação do Corpo de Bombeiros;

**XX** – não cumprir cronograma de instalações e obras para adaptação das edificações existentes às normas de segurança contra incêndio;

**XXI** – concluir a pavimentação do condomínio ou loteamento sem vistoria do Corpo de Bombeiros nos hidrantes públicos;

**XXII** – deixar de cumprir intimação da Prefeitura para a execução das medidas de segurança contra incêndios;

**XXIII** – deixar de instalar hidrantes públicos de colunas nos condomínios e loteamentos;

**XXIV** – deixar de entregar hidrante de coluna, conforme o artigo 35 desta lei;

**XXV** – comercializar ou por à venda, equipamento, materiais e produtos similares utilizados para a segurança contra incêndio que contrariem as especificações previstas nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

~~**Art. 16** – São infrações de natureza do meio ambiente as queimadas realizadas por qualquer agente na vegetação de mato seco ou similar sobre o terreno baldio.~~

~~§ 1º – Fica ao proprietário do terreno baldio onde houve a queimada, independente do agente, imputado a infração ao meio ambiente nos termos desta lei por ter deixado de tomar providência anterior de se fazer remover do terreno de sua propriedade, o mato seco ou similar que tenha dado ensejo ao uso de queimada.~~

**Art. 16** – São infrações de natureza do meio ambiente, as queimadas realizadas por qualquer agente na vegetação de mato seco, lixo ou similares sobre terreno baldio.

§ 1º – Fica imputada a infração ao meio ambiente, nos termos desta lei, ao proprietário do terreno baldio onde houve a queimada, independente do agente causador.”.

**I** – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

**II** – provocar incêndio em mata ou em área de preservação permanente, mesmo que em formação;

**III** – causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis, madeiras, móveis, galhos, folhas, aparas de jardinagem e lixo doméstico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**(nova redação dada pelo artigo 7º da Lei n.º 2.699/2013)**

§ 2º Considera-se como mato seco aquele que não tenha sido arrancado mas, que por ação natural da época de seca ou até mesmo, por aplicação de substância química qualquer, veio a secar, como também, aquele que secou por ter sido roçado, arrancado ou cortado.

### Seção II

#### Da Fiscalização

**Art. 17** Compete principalmente ao Corpo de Bombeiros proceder à fiscalização do cumprimento às leis e regulamentos de proteção contra incêndio, bem como, de outras medidas de segurança decorrentes, afetas à esta área.

~~**Art. 18** A qualquer tempo o Corpo de Bombeiros ou a Comissão Executiva de Segurança poderão proceder a vistorias nas edificações enquadradas nas exigências referidas no artigo 1º.~~

**Art. 18** – A qualquer tempo o Corpo de Bombeiros ou o setor competente da Municipalidade, poderá proceder as vistorias nas edificações enquadradas nas exigências referidas no artigo 1º, notificando-se o responsável para regularização.

**(nova redação dada pelo artigo 8º da Lei n.º 2.699/2013)**

~~**Art. 19** O Corpo de Bombeiros e a Comissão Executiva de Segurança poderão intimar o responsável ou responsáveis pelas edificações à apresentarem Laudos Técnicos sempre que julgarem necessários para decidir sobre medida de segurança.~~

**Art. 19** – A fiscalização será exercida pelo Corpo de Bombeiros e pelo setor competente da Municipalidade.

**(nova redação dada pelo artigo 9º da Lei n.º 2.699/2013)**

**Art. 20** Para efeitos desta lei e de seus regulamentos, ficará caracterizada a reincidência quando o infrator cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, após decisão definitiva na esfera administrativa, do procedimento que lhe houver imposto e decorrido prazo para cumprimento de obrigação subsistente ao auto de infração.

### Seção III

#### Da Advertência

~~**Art. 21** Se, a critério das autoridades do Corpo de Bombeiros, a irregularidade de natureza da segurança contra incêndio não constituir perigo iminente para a segurança da edificação e seus ocupantes, o proprietário da edificação será advertido para corrigir a situação encontrada dentro do prazo que lhe for estabelecido.~~

~~§ 1º O prazo a que alude o presente artigo será o~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



~~estritamente necessário para a correção da irregularidade;~~

~~§ 2º O interessado deverá solicitar nova vistoria do Corpo de Bombeiros para realizar a verificação da correção das irregularidades;~~

~~§ 3º O não atendimento à advertência, implicará em multa;~~

**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

## **Seção IV**

### **Da Interdição**

~~Art. 22 Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade de proteção contra incêndio para a proteção da segurança pública, a penalidade de interdição poderá ser aplicada de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.~~

~~Parágrafo único: Compreende-se também, como fator para aplicação da interdição, os casos de reincidências nas infrações cometidas pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação.~~

**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

~~Art. 23 A pena da interdição será aplicada pela Comissão Executiva de Segurança.~~

**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

## **Seção V**

### **Das Multas**

**Art. 24** A pena de multa nas infrações de natureza de proteção contra incêndio será aplicada conforme segue.

§ 1º O valor de cada multa será calculado com base no valor especificado em reais;

§ 2º Serão multados em R\$.120,00 (Cento e Vinte Reais) os proprietários das edificações que cometerem as infrações especificadas nos itens de I à V do Artigo 15º desta lei);

§ 3º Serão multados em R\$.200,00 (Duzentos Reais) os proprietários das edificações que cometerem as infrações especificadas nos itens de VI à XII do Artigo 15º desta lei;

§ 4º Serão multados em R\$.400,00 (Quatrocentos Reais) os proprietários das edificações que cometerem as infrações especificadas nos itens de XIII à XX do Artigo 15º desta lei;

§ 5º Serão multados em R\$.800,00 (Oitocentos Reais) os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



proprietários das edificações que cometerem as infrações especificadas nos itens de XXI à XXIV do Artigo 15º desta lei.

**Art. 25** Serão multados no valor de R\$.300,00 (Trezentos Reais), os proprietários dos terrenos baldios que incorrerem na infração de natureza do meio-ambiente.

**Art. 26** As multas aplicadas não ilide a obrigação subsistente.

**Art. 27** Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em valores correspondentes ao dobro da multa anterior.

**Art. 28** O valor das multas previstas nesta Lei, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **Capítulo V**

#### **Seção I**

##### **Da Instalação de Hidrantes Públicos**

**Art. 29** O SAAEB - Serviço de Água e Esgoto de Brotas, deverá planejar e realizar anualmente, a instalação de hidrantes de coluna adquiridos pela própria autarquia ou recebidos por doação, nos loteamentos industriais bem como, nos demais loteamentos e condomínios, em local a ser definido em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

**Art. 30** A instalação dos hidrantes deverá ser em redes de água com no mínimo 150mm de diâmetro, aceitando-se a instalação em redes com o diâmetro de 100 mm, desde que comprovado tecnicamente que as vazões e pressões estipuladas em normas do Corpo de Bombeiros serão atendidas.

**Art. 31** Os hidrantes urbanos deverão ter cada um, o raio de ação de no máximo 300m e tendo que atender toda a área do loteamento sendo que ainda, deverá haver no mínimo, dois hidrantes em cada loteamento, de forma que toda a área urbana do município esteja atendida, nestes termos, por este benefício.

**§ 1º** Nos loteamentos industriais, o hidrante mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2.000l/min e, nos loteamentos residenciais, a vazão mínima entre 1.000 e 2.000l/min.;

**§ 2º** A instalação dos hidrantes deverá ser realizada, preferentemente, com a rede em carga, para evitar transtornos à população decorrente do fechamento da rede para a execução do trabalho.

**Art. 32** Ao implantar novas ou substituir antigas redes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



de distribuição de água deverá, o serviço de água e esgoto do município deverá prever e instalar os hidrantes de coluna, atendendo ao estatuído neste capítulo.

**Art. 33** O SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, poderá exigir do loteador a construção de reservatório elevado (castelo d'água), se necessário, para que os hidrantes atinjam os desempenhos previstos nesta lei.

**Art. 34** Cabe ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, manter os hidrantes sempre em condições de funcionamento, inclusive de pintura, e indicar as suas localizações em mapa circunstanciado ao Corpo de Bombeiros.

### Seção II

#### Da Doação de Hidrante Público

**Art. 35** Toda edificação no Município com área construída acima de 3.000 m<sup>2</sup> deverá, por ocasião do primeiro pedido de vistoria ao Corpo de Bombeiros, adquirir e entregar à corporação, um hidrante de coluna completo com diâmetro de 100 mm, no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acompanhado de um registro de gaveta junta elástica (JE) de 100 mm e as respectivas conexões à rede de distribuição de água para ser aproveitado no plano anual de instalação de hidrantes urbanos, conforme o artigo 30 desta lei.

**Parágrafo único:** O hidrante e demais acessórios entregue no Corpo de Bombeiros para inspeção será instalado às expensas e pelo SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 36** Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo no que couber, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.~~

**Art. 36** – As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Saúde promoverão constantemente campanhas educativas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a comunidade a não praticar as atividades proibidas nesta lei.  
**(nova redação dada pelo artigo 10 da Lei n.º 2.699/2013)**

~~**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.~~  
**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

~~**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário.~~  
**(Revogado pelo artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.699/2013).**

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brotas, 20/11/2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, em 7 de  
dezembro de 2006.

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo